



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.084 DE 06 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marmeleiro a filiar-se e a contribuir com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, entidade representativa da Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a filiação do Município de Marmeleiro à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.016.559/0001-60, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu.

Art. 2º A filiação de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I - Fomentar o desenvolvimento e a governança do turismo no âmbito municipal e regional, promovendo a inclusão do Município em programas estratégicos;

II - Viabilizar a participação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, assegurando o acesso a políticas públicas e a programas de incentivo estaduais e federais;

III - apoiar projetos voltados ao planejamento, à qualificação e à infraestrutura turística, com vistas à melhoria da atratividade e da competitividade do setor;

IV - Promover a cooperação com os demais municípios integrantes da Região Turística Vales do Iguaçu, com vistas à integração e ao fortalecimento do turismo regional.

Art. 3º Realizada a filiação, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a Agência referida no art. 1º, para promoção, coordenação e gestão das ações de regionalização do turismo, conforme Plano de Trabalho vigente.

§ 1º O valor da contribuição mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais reais), com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ou em parcela única anual.

§ 2º O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante aprovação da Instância de Governança Regional ou da Assembleia Geral da Agência, observando-se, como limite, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º O contrato referido no art. 3º, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante novo Plano de Trabalho acordado entre as partes.

Art. 5º A presente Lei fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

I - Lei Estadual nº 15.973, de 10 de dezembro de 2008;

II - Portaria nº 192, de 11 de outubro de 2018, do Ministério do Turismo;

III - Acórdão nº 1.102/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ nº 18, de 17 de setembro de 2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 06 de julho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr